



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

LEI N.º 748, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autógrafo N.º 886/2017.

Projeto de Lei N.º 006/2017.

**“Cria o Programa GAS – Grupo de Apoio Social que qualifica e prepara para o mercado de trabalho jovens e adultos e dá outras providências.”**

**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**, Prefeita do Município de Araçariçuama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “GAS – Grupo de Apoio Social” que passa a ser disciplinado pelas regras estabelecidas nesta Lei e gerido pelo Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 2º.** O Programa visa qualificar teoricamente pessoas desempregadas de ambos os sexos, que estejam cursando ou já tenham concluído o nível médio ou superior e se preparem para que desempenhem na prática funções de interesse da administração pública na área administrativa, respeitadas as limitações físicas e intelectuais de cada beneficiário, preparando-se assim para inserção no mercado de trabalho.

§ 1º. Será atendido pelo programa um número de candidatos correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do número de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

§ 2º. O Programa é constituído por um curso teórico de qualificação para atividades administrativas de, no mínimo 80hs por período contratual, a ser promovido pelo Fundo Social de Solidariedade e ministrado por este ou seus parceiros e por atividades práticas em todos os setores da Prefeitura de Araçariçuama.

§ 3º. O período contratual terá duração de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período.

§ 4º. A prorrogação da permanência do beneficiário no Programa depende do interesse e conveniência do Município de interesse do beneficiário, sendo certo que o retorno ao Programa somente será permitido após 01 (hum) ano decorrido da saída do mesmo.

§ 5º. É condição para o ingresso no Programa que o beneficiário disponibilize seu currículo para depósito no Balcão de Empregos e que se sujeite à vaga oferecida, quando



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

## Governo de Trabalho e Amor

chamado por potencial empregador, exceto por razões justificadas, que autorizarão a permanência nas atividades do Grupo de Apoio Social.

**Art. 3º.** São condições para participar do Programa:

I - idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos quando da inscrição do interessado;

II - ser residente no Município de Araçariguama por no mínimo 01 (um) ano;

III – estar matriculado ou já ter concluído o nível médio ou superior de ensino;

IV - estar desempregado há pelo menos 04 (quatro) meses, declarando que não é autônomo e que não auferir renda própria de qualquer natureza;

V - ser componente de unidade familiar com renda "per capita" não superior a 1/5 do salário mínimo federal.

**Parágrafo Único.** Se o número de inscritos que atendam as condições legais de participação for maior que o número de bolsas-auxílios disponíveis, será priorizado o inscrito que atender um ou mais dos seguintes critérios, observada esta ordem na sua definição:

I - arrimo de família;

II - maior número de filhos;

III - maior idade;

IV - maior tempo de desemprego.

**Art. 4º.** O Programa GAS destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas destinadas às pessoas com deficiência comprovada por laudo médico, quando não visível, devendo as atividades a ser desenvolvidas estar compatíveis com o tipo e grau de deficiência do atendido.

**Art. 5º.** Fica reservado percentual de 10% (dez por cento) de vagas para adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude.

§ 1º. O ingresso do adolescente no Programa GAS deverá obedecer a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e o tempo de permanência será definido pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude que o encaminhar, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 2º. O Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Roque será oficiado da existência das vagas e, mensalmente, de quantas ainda estão disponíveis.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa –  
Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

## Governo de Trabalho e Amor

§ 3º. Ao adolescente contemplado neste Artigo pela vaga no Programa não serão exigidos os requisitos dos incisos IV e V do Art. 3º.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a única responsável por receber as inscrições e realizar a seleção dos que atendem as condições do art. 3º desta Lei, encaminhando os beneficiários à Secretaria, Departamento ou Divisão onde ocorrerá a qualificação do beneficiário até o limite de vagas disponíveis, assim informadas do Secretário, Diretor ou Chefe correspondente.

§ 1º. Os documentos a serem apresentados no ato da inscrição são:

- I – Documento de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Holerite ou comprovante de pagamento do candidato e dos membros da família que residem na mesma casa;
- V - Laudo que ateste a deficiência não aparente, se o caso;
- VI – Declaração de que não desempenha atividade autônoma ou auferir renda própria de qualquer natureza;
- VII – Currículo atualizado para depósito no Balcão de Empregos;

§ 2º. A Secretaria, Departamento ou Divisão onde o beneficiário foi alocado fica responsável por entregar até o dia 20 (vinte) de cada mês ao Fundo Social de Solidariedade o controle de frequência do beneficiário, a fim de averiguar se está cumprindo integralmente o Programa.

§ 3º. Estará automaticamente desligado do Programa o beneficiário que:

- I - desistir formalmente mediante requerimento escrito apresentado à Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- II - descumprimento dos requisitos do Programa, elencados nesta Lei;
- III - ausência a 02 (dois) dias de atividades teóricas ou 03 (três) dias consecutivos no mês ou 05 (cinco) dias alternados em um período de 03 (três) meses das atividades práticas, salvo as ausências justificadas conforme Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - rescisão direta por iniciativa do Fundo Social de Solidariedade;



# ARAÇARIÇUAMA

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

V - obter colocação no mercado de trabalho;

VI - falecimento do bolsista;

**Art. 7º.** Os beneficiários do Programa deverão cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias e nos períodos de aulas, de 04 (quatro) horas, não se admitindo qualquer prorrogação.

**Art. 8º.** O bolsista que cumprir a jornada estabelecida terá direito ao recebimento de 01 (uma) Bolsa-auxílio, que será constituída do seguinte:

I - Auxílio pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Recebimento de cesta básica;

**Parágrafo Único.** O recebimento dos itens previstos nos incisos acima não implicará na existência de qualquer vínculo efetivo, empregatício ou profissional com a Administração Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

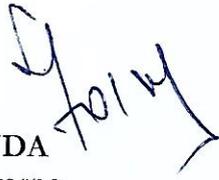
Araçariçuama, 15 de fevereiro de 2017.

  
LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA

LILI AYMAR

Prefeita de Araçariçuama

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

  
MOISÉS ARRUDA  
Secretário de Governo